



CONTRATO Nº 21/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A
EMPRESA DEGRANDE & SANTOS
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM EXPOSTAS A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, nesta cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 44.919.918/0001-04, neste ato representado pela cidadã a Senhora **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Riccieri Pernomian, nº 850 - Centro, nesta cidade e Comarca de Lucélia/SP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DEGRANDE & SANTOS INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.955.282/0001-92, com sede na Alameda Demétrio Cavlak nº 3491 Vila Cayres, na cidade de Lucélia, CEP 17.780-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **CLAUDIA REGINA VINHAES DEGRANDE**, inscrita no CPF nº 175.203.468-62 e RG nº 24.263.164-2-SSP/SP doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2021, Pregão Presencial nº 003/2021, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 6.041 de 25 de novembro de 2005, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, incluindo ruas, avenidas, trevos, praças e bairros rurais, com total de 5.390 pontos de iluminação com atendimento através de SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, com as seguintes especificações:**

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink.



1.2.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Und (mensalidade)	Prestação de serviço com fornecimento de material para manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, incluindo ruas, avenidas, trevos, praças e bairros rurais, com total de 5.390 pontos de iluminação com atendimento através de SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.	R\$ 29.980,00	R\$ 359.760,00

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 359.760,00, (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Setecentos e Sessenta Reais)**, que será efetuado em parcelas mensais no valor de **R\$ 29.980,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos e Oitenta Reais)**, conforme execução dos serviços em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura) acompanhada de relatório dos serviços mensais prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

2.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

2.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços constantes da proposta vencedora poderão ser reajustados a critério da administração desde que devidamente comprovadas às alterações de mercado mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes. Também será concedido reajuste no caso de prorrogação do prazo contratual, observando o índice apurado pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.2. Da execução:

5.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o Anexo I deste Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que **as obrigações de fornecimento deixarão de vigor**, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

5.2.2. Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou **rescindindo a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em imediato, mantido o preço inicialmente **contratado**;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir **a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.2.3. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

[Handwritten signatures]



5.2.4. O serviço não executado de acordo com o Anexo I deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

5.2.5. A empresa disponibilizará o número do SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, onde o munícipe de forma gratuita poderá fazer o chamado de atendimento. **A empresa deverá atender o chamado em no máximo 12 horas providenciando a solução do mesmo.**

5.2.6. A empresa contratada deverá ainda fornecer mensalmente um relatório com as seguintes informações:

- Registro das chamadas recebidas pelo SAC - Serviço de Atendimento ao consumidor;
- Relação de serviços executados durante o mês e em quais pontos;
- Relação de materiais utilizados na execução dos serviços.

5.2.7. Deverão ser utilizados na execução dos serviços apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados.

5.2.8. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Handwritten signature and initials



7.3. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o **valor global adjudicado ao vencedor**:

7.3.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços;

7.3.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

7.4. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

7.5. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

7.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.6. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

7.7. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.9. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

7.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:- 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária:- 04.00 Secretária de Desenvolvimento Municipal

Função/Sub-Função:- 15.452.0006.2011 Urbanismo - Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2011 Manutenção de Serviços Urbanos

Sector de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

[assinatura]

Classificação Econômica:- 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha nº 106

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº. **003/2021**– Processo nº **012/2021** e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Executar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão de Preços nº **003/2021** – Processo nº **012/2021**;
- b) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Fornecer mensalmente a CONTRATANTE um relatório com as seguintes informações:
 - Registro das chamadas recebidas pelo SAC - Serviço de Atendimento ao consumidor;
 - Relação de serviços executados durante o mês e em quais pontos;
 - Relação de materiais utilizados na execução dos serviços.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos utilizados na execução;
- g) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Lucélia, conforme legislação municipal vigente;
- h) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- i) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Diário de Ocorrências;
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as instalações dos equipamentos em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

[Handwritten signature]



k) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, que venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;

l) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato, e os que apresentem defeito de materiais;

m) Adotar as providências cabíveis, conforme o caso, junto às concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e telefone, a fim de possibilitar a perfeita execução dos serviços ora licitada sem interferência ou interrupção dos serviços por elas prestados;

n) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

o) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

p) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

b) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

10.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

10.3. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, quando a Contratada:

a) Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

b) falir ou entrar em concordata;

c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da CONTRATANTE, deixar de dar andamento ao objeto contratado;

Sector de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

4
B. 3-6



- d) transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) utilização do Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

10.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78, I a XV e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o Pregão Presencial nº 003/2021 e o Processo nº 012/2021.

11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia-SP, 15 de Abril de 2021.

Sector de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

Contratante

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

COELHO COSTA

Prefeita

**DEGRANDE E SANTOS INSTALAÇÕES
ELETRICAS LTDA**

Contratada

CLAUDIA REGINA VINHAES DEGRANDE

Proprietária

TESTEMUNHAS:

BRUNO DOS SANTOS

Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF 313.336.408-1

CLAYTON ARINI TEIXEIRA

Secretário de Desenvolvimento

Municipal

CPF 125.906.668-10

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com